



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/29/2003, do Executivo, que revoga a Lei nº 3.605, de 10 de abril de 2003, restaura a Lei nº 459, de 28 de novembro de 1958, e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 06 de maio de 2003.

Jeronimo Humberto Devoti

Presidente

José Lourenço Freire

Secretário

Omar Silva da Costa

Membro

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 2003/171

Assunto: Encaminha Mensagem nº 20/2003

Serviço: Gabinete do Prefeito

Em 6 de maio de 2003.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 20/2003, desta data, acompanhada de projeto de lei que **revoga a Lei nº 3.605, de 10 de abril de 2003, restaura a Lei nº 459, de 28 de novembro de 1958, e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

RUBENS ERIFATAN VAZ

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

MENSAGEM N. 20/2003

Ituiutaba, 6 de maio de 2003

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

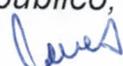
O projeto de lei ora enviado à apreciação e votação desse nobre Parlamento, revoga a Lei nº 3.605, de 10 de abril de 2003, e restaura as disposições da Lei nº 459, de 28 de novembro de 1958.

A Lei nº 459, de 28 de novembro de 1958, autorizou a doação de imóvel à CASEMG - então denominada Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais, de imóvel do patrimônio público municipal, com área de 20.221 (vinte mil, duzentos e vinte e um) metros quadrados, para construção de prédio para armazenamento e ensilagem de produtos agrícolas. A autorização de doação, consoante determina o direito, se fez com cláusulas de inalienabilidade e de reversão.

A Lei nº 3.605, de 10 de abril de 2003, modificou a citada lei de doação, revogando as cláusulas de inalienabilidade e de reversão. Ocorre que o objetivo dessa lei, de ensejar a instalação de atividade que viesse a ampliar a oferta de emprego no Município e a gerar divisas para Ituiutaba, restou desvirtuado, em clara ofensa ao interesse público.

Segundo leciona **MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO:**

*“Esse princípio, também chamado de princípio da **finalidade pública**, está presente tanto no momento da **elaboração da lei** como no momento da sua execução em concreto pela Administração Pública. Ele inspira o **legislador** e vincula a autoridade administrativa em toda a sua atuação. No que diz respeito à sua influência na elaboração da lei, é oportuno lembrar que uma das distinções que se costuma fazer entre o direito privado e direito público (e que vem desde o Direito Romano) leva em conta o interesse que se tem em vista proteger; o direito privado contém normas de **interesse individual** e, o direito público, normas de **interesse público**.”*



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Diante dessa realidade, outro caminho não resta, senão o da imediata e necessária revogação da Lei nº 3.605, de 10 de abril de 2003, com a pronta restauração dos dispositivos da Lei nº 459, de 28 de novembro de 1958.

Com tais justificativas e tal motivação, encaminhamos a matéria ao exame dos nobres edis tijucanos, solicitando que tal projeto seja examinado, discutido e votado em *regime de urgência*, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2003
 Revoga a Lei nº 3.605, de 10 de abril de 2003,
 restaura a Lei nº 459, de 28 de novembro de 1958,
 e dá outras providências.

Asses
 em 29/2003

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 3.605, de 10 de abril de 2003, que modifica a Lei nº 459, de 28 de novembro de 1958.

Art. 2º Ficam restaurados, para todos os fins e efeitos de direito, o disposto na alínea "a" do art. 2º da Lei nº 459, de 28 de novembro de 1958, bem como a alínea "c" do mesmo dispositivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2003.

- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
 S. S., em 06/05/03

[Assinatura]
 Presidente

DISPENSADO O INTERSTÍCIO
 REGIMENTAL DE 24 HORAS À
 ORDEM DO DIA DE HOJE

06/05/2003

[Assinatura]
 PRESIDENTE

À ORDEM DO DIA
 DESTA SESSÃO

[Assinatura]
 Presidente

Aprovado em 1ª votação por
 unanimidade favoráveis e contrários.

06/05/03

[Assinatura]
 PRESIDENTE

Aprovado em 2ª votação por
 unanimidade favoráveis e contrários.

06/05/03

[Assinatura]
 PRESIDENTE

Lei nº 459, de 28 de novembro de 1958.

13
Autoriza a doação de um imóvel à "Companhia de Armazens e Silos do Estado de Minas Gerais, Sociedade Anônima", para construção de um prédio para armazém

A Câmara Municipal de Stuntaba deuta e eu sações a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o governo do Município autorizado a doar à "Companhia de Armazens e Silos do Estado de Minas Gerais, Sociedade Anônima", sociedade de economia mista constituída de acordo com a Lei estadual nº 1643, de 6 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto nº 5322, de 18 do mesmo mês e ano, um terreno do Patrimônio Municipal, com a área de 20.221 (vinte mil e duzentos e vinte e um) metros quadrados, situado na "Vila Progresso", zona suburbana da cidade, à margem esquerda da rodovia Stuntaba - Monte Alegre de Minas - Uberlândia.

Parágrafo único - O terreno acima referido se destina a construção de um prédio para armazenamento e ensilagem de produtos agrícolas.

Art. 2º - A doação do terreno de que trata o art. 1º fica subordinada às seguintes condições:

a). inalienabilidade parcial ou total, da área doada;

construção do prédio dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da escritura de doação, e de ser o mesmo concluído dentro do prazo de 1 (um) ano, a partir da data do início da construção;

c) - reversão do terreno ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer interpelação e sem direito à indenização das benfeitorias nele existentes, no caso do não cumprimento das cláusulas anteriores.

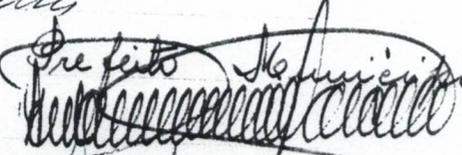
Art. 3º - O Poder Executivo outorgará dentro de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta lei, a escritura de doação do terreno de que trata o art. 1º.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Abando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Simtaba, aos 28 de novembro de 1958.

Leitorio Cor Sartory

Prefeito Municipal

Secretário

~~Lei nº 460, de 28 de Novembro de 1958~~

~~Abre créditos suplementares a dotações do orçamento vigente, e dá outras providências.~~